LEI Nº 556, DE 20 DE SETMBRO DE 2.000.

"Fixa o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para o período legislativo de 2001 à 2004".

(Projeto de Lei nº22, Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Economia e Finanças)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para o período legislativo a iniciar em 01 de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004, fica fixado em oito e meio (8,5) pisos salariais do Servidor Publico Municipal, mensais, corrigidos a partir de 1º. de janeiro de 2.001, pelo percentual de reajuste concedido aos Servidores Públicos Municipais, objetivando a atualização de sua expressão monetária, a fim de preservar o seu valor real.

ARTIGO 2º:-O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para o período legislativo a iniciar em 01 de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004, fica fixado em seis (6) pisos salariais do Servidor Publico Municipal, corrigidos a partir de 1º. de janeiro de 2.001, pelo percentual de reajuste concedido aos Servidores Públicos Municipais, objetivando a atualização de sua expressão monetária, a fim de preservar o seu valor real.

ARTIGO 3º:- O Subsídio de que trata os artigos 1º. e 2º., será devido pelo comparecimento do vereador à Sessão Ordinária e à participação na votação de documentos constantes da Ordem do Dia.

§ 1°. O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total do Subsídio pelo número das que forem realizadas durante o mês.

§ 2°. Não perderá o subsídio o Vereador que ausentar-se das Sessões em casos de casamento, enfermidade e luto.

§ 3°. A justificativa para receber o subsídio correspondente a Sessão faltosa deverá ser realizada por escrito: no caso de Casamento – Certidão; Enfermidade – Atestado Médico e em caso de Luto – Atestado de Óbito.

ARTIGO 4°:- As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, devendo os Vereadores receberem o Subsídio normal no período do recesso Legislativo.

ARTIGO 5°:- O pagamento do subsídio do Presidente e dos Vereadores será efetuado no primeiro dia subsequente a realização da última Sessão do mês, antecipando-se, esta data, nos seguintes casos:

I - Coincidindo com o final de semana (sábado e domingo) ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

II - No mês de dezembro tendo em vista o fechamento do exercício financeiro, o pagamento será efetuado no dia 20, antecipado em caso de coincidir com sábado ou domingo, sendo que a diferença relativa ao exercício que se finda, será paga no mês de janeiro, imediatamente após a comprovação da mesma.

ARTIGO 6°:- Sempre que ocorrer a atualização dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, estará automaticamente atualizado o Subsídio do Presidente e dos Vereadores, mediante Ato da Mesa, no mesmo percentual do reajuste concedido.

ARTIGO 7º:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios constantes do Orçamento vigente, e, se necessário, suplementados.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando sua aplicação à partir de 01 de janeiro de 2001 com vigência até o término da Legislatura em 31 de dezembro de 2004.

ARTIGO 9º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil (20.09.2000).